
EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2024

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de uma empresa especializada em recuperação e manutenção de esquadrias de alumínio, serviços que serão realizados no antigo prédio sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 975, Poço Rico, Juiz de Fora - MG.
- 1.2. A finalidade é efetuar as manutenções necessárias para assegurar a segurança do imóvel, que atualmente apresenta diversas janelas e vidros danificados, tornando-o vulnerável à entrada de pessoas não autorizadas.
- 1.3. Os quantitativos e demais condições estão descritas no Anexo I - Termo de Referência constante deste Edital.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto estão programadas em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital;
- 3.2. A proposta apresentada deverá conter:
 - 3.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência;
 - 3.2.2. Todas as informações relativas à empresa, tais como: CNPJ, e-mail, telefone de contato, endereço, identificação e assinatura do representante legal.
- 3.3. O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.
- 3.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação;
- 4.2. A presente contratação se enquadra em dispensa de licitação, fundamentada no art. 29, inciso II da Lei n. 13.303/2016;
- 4.3. O critério de julgamento será pelo **menor preço**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- 5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 5.2. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 5.3. O início da prestação do serviço se dará no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

-
- 6.2.4.1** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 6.2.5.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.2.7.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.2.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à EMCASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. PAGAMENTO

- 7.1.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 7.2.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.1.1.** a data da emissão;
 - 7.3.1.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.3.1.3.** o período de prestação dos serviços;
 - 7.3.1.4.** o valor a pagar; e
 - 7.3.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 7.5.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato, se for o caso.
- 7.6.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 7.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.8.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 7.9.** O pagamento somente será efetuado
- 7.9.1.** Após a aceitação da nota fiscal/fatura;
- 7.9.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 7.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.13.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.14.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1.** Para a presente aquisição não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste edital sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 10.2.** A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 10.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa;
- 10.2.4.** Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- 10.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;

10.2.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2024

Laís Figueiredo Cohn

**Diretora Administrativa Financeiro e Diretora Presidente em Substituição
Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada em recuperação e manutenção de esquadrias de alumínio, serviços que serão realizados no antigo prédio sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 975, Poço Rico, Juiz de Fora - MG. A finalidade é efetuar as manutenções necessárias para assegurar a segurança do imóvel, que atualmente apresenta diversas janelas e vidros danificados, tornando-o vulnerável à entrada de pessoas não autorizadas.
- 1.2.** O edifício está equipado com um sistema de alarmes com sensores e câmeras, os quais, em diversas ocasiões, são acionados por movimentos de pássaros e ventos, devido à ausência de esquadrias e vidros em determinadas áreas. A deterioração das esquadrias teve origem após uma invasão ao prédio ocorrida em meados de 2021, resultando em danos e furto de vedações, vidros e estruturas das esquadrias, além de outros elementos que compõem a estrutura do edifício.
- 1.3.** Diante dessas circunstâncias, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a restauração das esquadrias, visando não apenas a recuperação estética, mas também a restauração funcional para garantir a segurança e integridade do prédio.
- 1.4.** A contratação deverá observar as especificações abaixo:
 - 1.4.1.** Confecção de Esquadrias de alumínio Maxim-AR;
 - 1.4.2.** Troca de vidros danificados das esquadrias já existentes;
 - 1.4.3.** Troca de puxadores e travas de esquadrias já existentes;
 - 1.4.4.** Regulagem de abertura e fechamento de esquadrias já existentes;
 - 1.4.5.** Manutenção de porta blindex já existentes.
- 1.5.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

- 1.6. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A decisão de contratar os serviços de manutenção e reparo das esquadrias no prédio sede da EMCASA é fundamentada na necessidade de reforçar a segurança do edifício. Apesar de já contar com um sistema de alarmes, sensores e câmeras, a ocorrência de disparos frequentes devido à movimentação de animais nos pavimentos ou objetos movidos pelo vento destaca a urgência em garantir a integridade do espaço.
- 2.2. Além das considerações relacionadas à segurança, o prédio da EMCASA está prestes a passar por manutenções em outros aspectos, tornando essencial a criação de um ambiente seguro para armazenar materiais e ferramentas durante esse período. A preservação da integridade desses itens é crucial, e a funcionalidade das esquadrias desempenha um papel significativo nesse contexto.
- 2.3. Em resumo, a decisão de contratar os serviços de manutenção das esquadrias reflete a preocupação da EMCASA com a segurança do prédio e a necessidade de um ambiente seguro durante as futuras manutenções, ressaltando a importância de uma abordagem técnica especializada para atender às demandas específicas do projeto.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de contratação mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 29, inciso I, da Lei n. 13.303/2016.
- 3.2. O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO**.
- 3.3. Os interessados na prestação do serviço deverão, obrigatoriamente, ofertar valores para todos os itens que compõem o lote 01. O valor global será obtido através da soma dos valores ofertados para os itens.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- 4.1. A vigência do contrato será de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5. PESQUISA DE MERCADO

- 5.1. Devido às particularidades do objeto a ser contratado, que pode sofrer variações em decorrência de aspectos qualitativos e quantitativos, não foi possível utilizar como parâmetro as contratações registradas no Painel de Preços do Governo Federal, tampouco as contratações realizadas por outros órgãos.
- 5.2. Desse modo, de forma a cumprir a exigência do art. 46 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, foram identificadas e realizadas requisições de propostas com aproximadamente 03 (três) empresas especializadas na execução dos serviços demandados.
- 5.3. As solicitações das propostas foram realizadas através do envio de e-mail, constando todas as informações necessárias à elaboração do orçamento e com os quantitativos levantados após vistoria técnica das empresas especializadas.
- 5.4. Os fornecedores foram comunicados, durante a realização da pesquisa de mercado, que nos valores ofertados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento da obrigação, tais como equipamentos necessários; impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas; diárias, gastos com deslocamento de pessoal; gastos necessários à confecção, impressão e envio dos documentos solicitados; e quaisquer outros gastos necessários ao cumprimento de todas as especificações exigidas.
- 5.5. Destaca-se que a apresentação dos valores será dada pelo valor global cobrado pelas empresas especializadas no serviço, uma vez que, conforme fundamentado no tópico anterior, podem existir variações na concepção do serviço, de acordo com o conhecimento e entendimento técnico do profissional.
- 5.6. Foram obtidas respostas de declínio às solicitações realizadas, porém 03 (três) empresas realizaram envio de propostas.
- 5.7. Os orçamentos obtidos estão detalhados nas tabelas abaixo:

Empresa 01: VIDRAÇARIA E SERRALHERIA BORBA				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Manutenção e Recuperação das esquadrias e vidros do antigo Prédio Sede da EMCASA - Global	01	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
Valor total ofertado: R\$ 9.800,00				

Empresa 02: ESTRELA SUL ESQUADRIAS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Manutenção e Recuperação das esquadrias e vidros do antigo Prédio Sede da EMCASA - Global	01	R\$ 10.120,00	R\$ 10.120,00
Valor total ofertado: R\$ 10.120,00				

Empresa 03: ALFA VIDROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Manutenção e Recuperação das esquadrias e vidros do antigo Prédio Sede da EMCASA - Global	01	R\$ 15.087,00	R\$ 15.087,00
Valor total ofertado: R\$ 15.087,00				

- 5.8.** Ao avaliar os orçamentos, concluímos que a média dos serviços é **R\$ 11.669,00**. Isso demonstra que os preços das empresas **01 (R\$ 9.800,00)**, **02 (R\$ 10.120,00)**, **03 (R\$ 15.087,00)** estão dentro da variação aceitável em relação a média, reforçando a viabilidade dessas opções para prosseguimento no processo de demolição.
- 5.9.** Durante o processo de coleta de orçamentação, foi feita vistorias técnicas com as empresas especializadas na execução do serviço proposto, uma vez que certas particularidade sobre a manutenção das esquadrias somente os profissionais poderiam dizer, como por exemplo a recuperação de determinada esquadria, ou sobre elementos de regulagem, se era ou não possível fazer as trocas e manutenções, ao invés de confeccionar novos elementos.

- 5.10.** Destaca-se que as esquadrias existentes no prédio da EMCASA, são antigas, tendo vários parâmetros analisáveis, como peças que já estão fora de linha e moldes de fixação de vidros que não se encontram mais no mercado.
- 5.11.** As visitas foram feitas com três empresas diferentes, onde foi acompanhado por um técnico da EMCASA que indicou os locais que necessitam de manutenção. Durante a visita, os representantes das empresas especializadas analisaram de forma técnica sobre as possibilidades de recuperação das esquadrias, ou a adição de nova esquadria.
- 5.12.** Diante das diferenças técnicas sobre a visão das possíveis manutenções, onde o técnico compreende a forma de executar o serviço, destaca-se que existe diferença de processos, onde cada técnico entende, na sua particularidade profissional, qual serviço será necessário para obtenção do melhor resultado. Cabendo assim diferenças significativas entre elementos descritos na orçamentação.
- 5.13.** Portanto, as indicações apresentadas neste levantamento são aproximadas, e variações podem ocorrer nos orçamentos finais. É essencial ressaltar que a compreensão do técnico sobre a recuperabilidade dos elementos está diretamente ligada à sua perspectiva profissional na elaboração do serviço, considerando o escopo único de interpretação do meso.
- 5.14.** Os quantitativos podem ser verificados conforme tabela abaixo:

QUANTITATIVOS ESTIMADOS - ESQUADRIAS		
Item	Descrição	Quantidade
01	Esquadrias de alumínio - Janela Maxim-AR / Báscula	10,00 m ²
02	Troca de vidros das esquadrias em geral	6,50 m ²
03	Troca de puxadores e travas das esquadrias em geral	13 un
04	Regulagem de abertura e fechamento de esquadrias em geral	06 un
05	Manutenção de porta blindex	01 un

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 6.1.1.** A solicitação de execução/entrega será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da **Ordem de Serviço**.

6.1.2. *O será executado no prédio da antiga sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Sete de Setembro, n. 975, Poço Rico - Juiz de Fora/MG, CEP 36.070-000.*

6.1.3. *O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.*

6.1.4.1 *A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada.*

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** Os serviços serão verificados se estiverem em conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser retificados no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão dispostas em Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva de Juiz de Fora – EMCASA é uma empresa pública municipal, de Direito Privado, com autonomia financeira.
 - 9.1.1.** A receita utilizada pela EMCASA para aquisição de bens e contratações de serviços decorre de sua própria atuação, por meio de prestação de serviços.
 - 9.1.2.** Assim, não há previsão de dotação orçamentária para a EMCASA na Lei Orçamentária Anual e, em virtude disso, não há submissão ao procedimento de empenho de despesa previsto na Lei n. 4.320/64, sendo os pagamentos realizados diretamente pelo Departamento Financeiro e Contábil da empresa na conta do fornecedor, no prazo avançado na contratação.
- 9.2.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.

- 9.3.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.1** o prazo de validade;
 - 9.3.2** a data da emissão;
 - 9.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.3.4** o período de prestação dos serviços;
 - 9.3.5** o valor a pagar; e
 - 9.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.6.** A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.
- 9.7.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato, se for o caso.
- 9.8.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 9.9.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 9.10.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 9.11.** O pagamento somente será efetuado:
- 9.11.1.** Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
 - 9.11.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 9.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 9.13.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 9.14.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.15.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.16.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.
- 10.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 12.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante.
- 12.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação.
- 12.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

- 12.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 12.6.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 12.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 12.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente.
- 12.10.** São expressamente vedadas à contratada:
 - 12.10.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
 - 12.10.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.3.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 13.4.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.4.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.4.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

15.2. A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei 13.303/2016:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

15.2.3. Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;

15.2.4. Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;

15.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;

15.2.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.

16. DEPARTAMENTO DEMANDANTE

16.1. Diretoria Técnica e Social

17. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

17.1. Diretora Ana Paula Ferreira Luz

18. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE?

SIM

NÃO

19. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO:

SIM

NÃO DISPENSA INEXIGIBILIDADE

Juiz de Fora, 17 de Janeiro de 2024

Herik Wainer Franco Lima
Assessor V - EMCASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 362E-95C9-227A-BE8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERIK WAINER FRANCO LIMA (CPF 128.XXX.XXX-22) em 23/01/2024 08:55:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA PAULA FERREIRA LUZ (CPF 103.XXX.XXX-24) em 23/01/2024 08:56:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/362E-95C9-227A-BE8F>

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO ANTIGO PRÉDIO SEDE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA - EMCASA, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA _____

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da ID n. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n. **XXXXXXXXXX**, residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portadora da ID n. **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF n. **XXXXXXXXXX**, residente nesta cidade, conforme art. 17, parágrafo 4º do Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, n. xxx, Bairro **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador(a) da ID n. **XXXXXXXXXX**, inscrito CPF n. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. x.xxx/2023, referente à Dispensa de Licitação n. xx/2023, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada em recuperação e manutenção de esquadrias de alumínio, serviços que serão realizados no antigo prédio sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA

1.2. Os quantitativos podem ser verificados conforme tabela abaixo:

QUANTITATIVOS ESTIMADOS - ESQUADRIAS		
Item	Descrição	Quantidade
01	Esquadrias de alumínio - Janela Maxim-AR / Báscula	10,00 m ²
02	Troca de vidros das esquadrias em geral	6,50 m ²
03	Troca de puxadores e travas das esquadrias em geral	13 un
04	Regulagem de abertura e fechamento de esquadrias em geral	06 un
05	Manutenção de porta blindex	01 un

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2.** A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 2.3.** A Contratada terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços
- 2.4.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3.1.1.** A solicitação de execução/entrega será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Serviço.
- 3.1.2.** O será executado no prédio da antiga sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Sete de Setembro, n. 975, Poço Rico - Juiz de Fora/MG, CEP 36.070-000.
- 3.1.3.** O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.1.4.** A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada.

3.2. PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

3.2.1. A contratação deverá observar as especificações abaixo:

- 3.2.1.1.** Confecção de Esquadrias de Alumínio Maxim-Ar;
- 3.2.1.2.** Troca de vidros danificados das esquadrias já existentes;
- 3.2.1.3.** Trocas de puxadores e travas de esquadrias já existentes;
- 3.2.1.4.** Regulagem de abertura e fechamento de esquadrias já existentes;
- 3.2.1.5.** Manutenção de porta blindex já existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ XXXXXX (inserir valor), conforme tabela abaixo:

Item de custo	Valor total
Manutenção e Recuperação das esquadrias e vidros do antigo Prédio Sede da EMCASA - Global	R\$XXXXXX
VALOR TOTAL:	R\$XXXXXX

4.2. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.

5.2. Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1.1.** a data da emissão;
- 5.3.1.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.1.3.** o período de prestação dos serviços;
- 5.3.1.4.** o valor a pagar; e
- 5.3.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

- saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.6.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.7.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.8.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.9.** O pagamento somente será efetuado:
- 5.9.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 5.9.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.12.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.13.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.14.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 7.5.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.6.** Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

- 7.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.8.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.9.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

- 9.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 10.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

- 10.5.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 10.6.** Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 10.7.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.10.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 10.11.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do Edital da Dispensa de Licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto;
- 10.12.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 10.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.14.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;
- 10.15.** São expressamente vedadas à Contratada:
 - 10.15.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
 - 10.15.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.4.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.4.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 11.4.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - 12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, ;
 - 12.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;
 - 12.1.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 12.2.** No caso de rescisão unilateral, a EMCASA não indenizará a Contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 12.3.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
 - 12.3.1.** devolução da garantia;
 - 12.3.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.3.3.** pagamento do custo da desmobilização.

12.4. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

12.5. A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

13.2. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

13.4.1. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

13.4.2. a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4.3. verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

14.2. A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

- 14.2.3.** multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
- 14.2.4.** multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- 14.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 14.4.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.
- 15.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 15.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 15.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.

- 17.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
- 17.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
- 17.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 17.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 17.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 17.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 17.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.
- 17.3.2.** O pedido de reconsideração cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2023

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretora Administrativa Financeira e Diretora Presidente em Substituição- XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XX

CONTRATADO

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2